



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5937, DE 18 DE MAIO DE 1993.

Dispõe sobre a estrutura básica, estabelece as competências da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento do que determina a Lei Complementar nº. 73, de 17 de março de 1993,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. - A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, tem por finalidade:

I- executar a política estadual da indústria, da agroindústria, da atividade mineral, do comércio, do turismo, da ciência e da tecnologia;

II- promover os instrumentos estimuladores do desenvolvimento industrial, agroindustrial, mineral, comercial, turístico e tecnológico;

III- estimular e promover a implantação da infra-estrutura necessária ao incremento do desenvolvimento industrial, agroindustrial, mineral, comercial e turístico;

IV- prestar assistência técnica às micro e pequenas empresas nos seus projetos de implantação, ampliação e modernização;

V- supervisionar as atividades desenvolvidas pelos órgãos da administração indireta vinculados à Secretaria;

VI- registrar, controlar e fiscalizar as atividades afins nos setores de sua competência;

VII- promover o desenvolvimento da ciência e tecnologia através da definição de uma política setorial;

VIII- realizar estudos sobre a economia rondoniense, com vistas à elaboração de diretrizes e a dinamização de ações relacionadas aos setores de sua competência;

IX- outras atividades correlatas.

Publicado no Diário Oficial
de 2782 do dia 25/05/1993

GOVERNO DO ESTADO DE
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2937, DE 18 DE MAIO DE 1993

Disse sobre a estrutura básica estabelecida para as competências da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, e das demais dependências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, em cumprimento da que define a Lei Complementar nº 73, de 17 de março de 1993

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

- Art. 1º - A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia tem por finalidade:
- I - executar a política estadual de indústria, de agroindústria, de atividade mineral, de comércio de turismo, de ciência e de tecnologia;
 - II - promover os instrumentos estimuladores do desenvolvimento industrial, agroindustrial, mineral, comercial, turístico e tecnológico;
 - III - estimular e promover a implantação de infra-estruturas necessárias ao incremento do desenvolvimento industrial, agroindustrial, mineral, comercial e turístico;
 - IV - prestar assistência técnica de micro e pequenas empresas nos seus projetos de implantação, ampliação e modernização;
 - V - supervisionar as atividades desenvolvidas pelos órgãos de administração indústrias vinculadas à Secretaria;
 - VI - registrar, controlar e fiscalizar as atividades-gênes nas setores de sua competência;
 - VII - promover o desenvolvimento da ciência e tecnologia através da criação de uma política setorial;
 - VIII - realizar estudos sobre a economia rondoniense, com vistas à elaboração de diretrizes e à dinamização de ações relacionadas aos setores de sua competência;
 - IX - outras atividades constantes



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA
SEÇÃO I

Art. 2º. - A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia - SICT -, será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Secretário Adjunto que substituirá em seus impedimentos.

Art. 3º. - O Secretário Adjunto tem como atribuições, o gerenciamento das atividades da Secretaria e em especial:

- I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Secretário de Estado;
- II - coordenar as atividades de todas as unidades técnicas, executivas ou específicas da Secretaria;
- III - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º. - Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia:

- I - a nível de Direção Superior, o cargo de Secretário de Estado;
- II - a nível de Gerência, o cargo de Secretário Adjunto;
- III - a nível de Apoio e Assessoramento, as seguintes unidades:
 - a) Gabinete do Secretário;
 - b) Assessoria;
- IV - a nível de Atuação Instrumental as seguintes unidades:
 - a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação - NUPLAN;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

b) Núcleo Setorial de Administração e Finanças - NAF;

V - a nível de execução programática:

a) Departamento Industrial e Mineral:

1 - Divisão de Apoio e Programação Industrial e Mineral;

2 - Divisão de Articulação e Planejamento Industrial e Mineral;

3 - Divisão de Áreas e Distritos Industriais;

b) Departamento de Ciência e Tecnologia:

1 - Divisão de Apoio Científico e Tecnológico;

2 - Divisão de Pesquisa;

3 - Divisão de Tecnologia e Registro da Propriedade Industrial;

c) Departamento de Turismo:

1 - Divisão de Operações;

2 - Divisão de Promoção Turística;

3 - Divisão de Orientação Técnica;

d) Departamento Comercial:

1 - Divisão de Comércio Exterior;

2 - Divisão de Promoção à Comercialização;

3 - Divisão de Apoio ao Desenvolvimento de Marketing;

VI - A nível de atuação operativa, consultiva e normativa

a) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia;

b) Coordenadoria Consultiva de Indústria e Comércio.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário compete:

- I - assistir ao Secretário de Estado e Secretário Adjunto no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
- II - coordenar a agenda do Secretário;
- III - acompanhar processos no âmbito do Gabinete;
- IV - demais competências que lhe forem conferidas pelo Secretário de Estado.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA

Art. 6º. - A Assessoria compete a prestação do assessoramento técnico, segundo a necessidade da Secretaria sob forma de estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e pareceres, a promoção das relações públicas da Secretaria, o controle da legitimidade de atos administrativos, e a elaboração de expedientes, relatórios e outros documentos de interesse geral da Secretaria.

SEÇÃO III

DAS UNIDADES SETORIAIS DOS SISTEMAS ESTADUAIS

Art. 7º. - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação - NUPLAN, como órgão setorial do Sistema Estadual de Planejamento compete, as atividades escritas no art. 43 da Lei complementar nº. 42 de 19 de março de 1991, e especificamente a execução das atividades relativas a planejamento, programa-

in



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ção, orçamento, acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas, projetos e atividades, modernização administrativa, estudos, pesquisas, estatísticas, em articulação com o órgão central do sistema.

Art. 8º. - Ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças - NAF, como órgão setorial do Sistema Estadual de Finanças compete as atividades de que trata o Art. 44 da Lei Complementar Nº 42 de 19 de março de 1991 e especificamente a execução de todas as atividades de acordo com as diretrizes do órgão central.

SEÇÃO IV

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 9º.- Compete ao Departamento Industrial e Mineral:

I - coordenar, acompanhar e executar a política industrial, agroindustrial e mineral, desenvolvendo suas atividades em áreas prioritárias para o Estado;

II - coordenar a realização de planos, programas e projetos de desenvolvimento industrial, agroindustrial e mineral, controlando e avaliando sua execução de acordo com as diretrizes governamentais;

III - elaborar estudos que visem fomentar os investimentos industriais, agroindustriais e minerais, nas diversas áreas geográficas do Estado, de acordo com o zoneamento sócio-econômico e ecológico;

IV - coordenar e apoiar as iniciativas públicas e privadas de promoção de eventos e ações voltadas à expansão e diversificação das atividades de produção industrial, agroindustrial e de transformação mineral no Estado;

V - desenvolver estudos integrados aos órgãos e entidades relacionados com o desenvolvimento do setor primário do Estado, visando a compatibilização das matérias-primas regionais;

VI - coordenar e apoiar as iniciativas destinadas à implantação de áreas, centros e distritos industriais no Estado;

VII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 10 - Compete a Divisão de Apoio a Produção Industrial e Mineral:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I - prestar orientação aos interessados quanto a disponibilidade e condições para o acesso a incentivos e benefícios da política industrial do Estado, bem como daqueles relacionados aos órgãos federais de desenvolvimento nacional;

II - orientar os empresários de micro e pequenas empresas na constituição da firma, na obtenção de crédito e na elaboração de projetos que viabilizem os seus empreendimentos;

III - promover a difusão de informações relacionadas com os aspectos infra-estruturais, sociais e econômicos do Estado de Rondônia, bem como, daqueles de cunho tecnológico, que contribuam para o aumento do nível de qualidade e de competitividade dos produtos regionais;

IV - promover ações e eventos com a participação da classe empresarial, visando a modernização e a ampliação da eficiência técnica-gerencial das empresas industriais, agroindustriais e minerais do Estado;

V - outras atividades correlatas.

Art. 11 - Compete à Divisão de Articulação e Planejamento Industrial e Mineral:

I - realizar estudos e pesquisas sobre os aspectos estruturais e conjunturais do Estado, visando a elaboração de diagnóstico, perfis de oportunidades de investimentos e de indicadores que subsidiem a implantação, ampliação e modernização das atividades industriais, agroindustriais e minerais;

II - elaborar planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento industrial e mineral, articulando-se com entidades afins no âmbito local e regional;

III - realizar estudos visando a definição do zoneamento industrial, bem como, sua compatibilização com o zoneamento sócio-econômico e ecológico do Estado;

IV - registrar e acompanhar o desempenho das atividades industriais, agroindustriais e minerais do Estado;

V - promover estudos que subsidiem a implantação e a consolidação de centros e distritos industriais no Estado, bem como, a implantação e a realocação de empreendimentos nesses setores;

VI - coordenar e acompanhar a execução da política industrial e propor o seu aperfeiçoamento;

Handwritten signature in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VII - formular estudos visando a utilização racional, a nível industrial, das matérias-primas e insumos regionais;

VIII - elaborar relatórios das atividades do Departamento Industrial e Mineral - DEPIM;

IX - outras atividades correlatas.

Art. 12 - Compete à Divisão de Áreas e Distritos Industriais

I - prestar assessoramento técnico aos interessados, em questões relacionadas com a concentração de indústrias e suas implicações, fazendo cumprir no que lhe couber, a Política Industrial do estado de Rondônia;

II - promover estudos de localização, a partir do estabelecimento de um zoneamento industrial do Estado, visando potencializar áreas que ofereçam oportunidades de investimentos industriais e agroindustriais;

III - projetar e implantar, direta ou indiretamente, áreas industriais e administrar seus serviços e equipamentos de apoio;

IV - prestar assessoramento técnico a empresas que pretendam se instalar nas áreas industriais do Estado e dos Municípios, inclusive com relação a estudos de viabilidade técnica e econômica;

V - estabelecer normas e critérios que disciplinem o assentamento e o funcionamento de empresas em áreas, centros e distritos industriais do Estado;

VI - promover a divulgação dirigida das potencialidades e oportunidades industriais do Estado, bem como, da disponibilidade de terrenos dotados de infra-estrutura para uso industrial;

VII - outras atividades correlatas.

Art. 13 - Compete ao Departamento de Ciência e Tecnologia:

I - estabelecer e implementar as ações relacionadas com a execução da política de ciência e tecnologia do Estado de Rondônia;

II - -promover a articulação e o intercâmbio com entidades públicas e privadas, tais como CNPQ, FINEP, ABC, IEL e SBPC, e outras a nível nacional e internacional, visando o aperfeiçoamento da pesquisa científica e tecnológica do Estado;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada na parte inferior da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - promover e apoiar as iniciativas e eventos de caráter científico e tecnológico, estimulando a pesquisa e disseminando seus resultados junto à comunidade;

IV - coordenar ações de apoio à conscientização de necessidades de amparo à propriedade industrial e à difusão de informações de caráter tecnológico, visando elevar os níveis de qualidade dos produtos fabricados no Estado;

VI - coordenar a realização de pesquisas científicas, tecnológicas e de recursos naturais de interesse do Estado;

VII - outras atividades correlatas.

Art. 14 - Compete à Divisão de Apoio Científico e Tecnológico:

I - subsidiar o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, nas suas reuniões, bem como, na definição das diretrizes da política de ciência e tecnologia do Estado de Rondônia;

II - manter acervo de informações de caráter científico junto aos segmentos produtivos, de forma a propiciar a seus agentes, o acesso aos meios tecnológicos mais modernos e eficientes de utilização dos fatores de produção;

III - executar os serviços relativos à geração e difusão de informações a promoção e documentação das atividades referentes à ciência e tecnologia;

IV - manter estreito entendimento com as entidades de pesquisas científicas e tecnológicas, no âmbito regional, nacional e internacional, visando o intercâmbio de informações;

VI - outras atividades correlatas.

Art. 15 - Compete à Divisão de Pesquisa:

I - promover e elaborar estudos na área de ciência e tecnologia, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia;

II - desenvolver pesquisa científica e tecnológica em conformidade com a demanda dos setores públicos e privados;

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma linha decorativa curva abaixo do nome.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - estudar e analisar métodos e processos de aproveitamento de matérias-primas do Estado, elaborando programas e projetos tecnológicos;

IV - executar e coordenar a realização delegada a terceiros, de pesquisa de recursos naturais, minerais e meteorológicos;

V - identificar métodos e processos que possibilitem a preservação do meio ambiente, pela racionalização do uso dos recursos naturais e controle da poluição;

VI - outras atividades correlatas.

Art. 16 - Compete à Divisão de Tecnologia e Registro de Propriedade Industrial:

I - coordenar, atualizar e divulgar normas relacionadas com a propriedade industrial;

II - acompanhar e avaliar a realização dos registros de marcas e patentes no âmbito estadual;

III - catalogar informações de caráter técnico e jurídico, visando orientar as empresas estaduais quanto a importância de realização do registro de propriedade industrial;

IV - manter informações atualizadas no que concerne a dados tecnológicos, evitando-se a duplicidade de produtos e inventos;

V - promover a orientação de caráter técnico no que se refere às novas tecnologias de equipamentos, processos e métodos de produção;

VI - outras atividades correlatas.

Art. 17 - Compete ao Departamento de Turismo:

I - definir, coordenar, acompanhar e executar as ações da política estadual de turismo, mantendo um contínuo processo de avaliação e revisão das suas diretrizes;

II - pesquisar e avaliar o potencial turístico do Estado e promover a sua divulgação em todos os níveis;

III - manter um acervo de informações turísticas, visando a preservação da sua história e o seu desenvolvimento, em prol da melhoria da qualidade dos serviços prestados aos seus usuários;

ilv



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - elaborar planos, programas e projetos, em consonância com as diretrizes da política estadual de turismo que visem o incremento dos investimentos no setor, no âmbito estadual;

V - apoiar as iniciativas públicas e privadas que visem a promoção de investimentos em unidades de turismo ecológico;

VI - promover, planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações de turismo, de responsabilidade do Poder Público Estadual, inclusive por delegação resultante de convênios, contratos e ajustes;

VII - apoiar e executar as ações relacionadas às realização de eventos que visem promover as potencialidades econômicas, turísticas e culturais do Estado de Rondônia a nível nacional e internacional;

VIII - desenvolver ações relacionadas com o registro, a classificação e a fiscalização dos empreendimentos turísticos no Estado de Rondônia;

IX - outras atividades correlatas.

Art. 18 - Compete à Divisão de Operações:

I - executar o registro, classificação e fiscalização de empreendimentos turísticos, no âmbito estadual;

II - receber, analisar e instruir os pedidos de classificação de empresas e empreendimentos turísticos, mediante a aplicação de formulários de emissão da EMBRATUR;

III - analisar e emitir parecer em pedidos de autorização para a execução de programas de turismo social;

IV - controlar e verificar os padrões de classificação dos serviços prestados por empresas e empreendimentos turísticos;

V - fiscalizar o cumprimento pelas empresas e empreendimentos turísticos, da Legislação de Turismo em vigor, expedindo notificações e autos de infrações, quando necessário;

VI -elaborar e manter atualizado cadastro das empresas e empreendimentos turísticos do Estado de Rondônia;

VII - outras atividades correlatas.

Art. 19 - Compete à Divisão de Promoção Turística:

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente iniciando com a letra 'M'.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I - desenvolver atividades de fomento ao turismo estadual, de forma a atrair profissionais do setor e elevar o fluxo de turismo para o Estado;

II - coordenar a participação da Secretaria em eventos de caráter técnico-profissional dos setores turístico, industrial e comercial, no país e no exterior;

III - elaborar e coordenar a produção de materiais promocionais, tais como, folhetos, folder's, poster's, publicações, etc., que visem a divulgação das potencialidades e oportunidades de investimentos turísticos no Estado;

IV - apoiar o desenvolvimento de iniciativas que visem a renovação e ampliação do acervo turístico do Estado de Rondônia;

V - outras atividades correlatas.

Art. 20 - Compete à Divisão de Orientação Técnica:

I - coordenar as ações quanto a definição do zoneamento turístico do Estado de Rondônia;

II - orientar e avaliar a elaboração de projetos de implantação, ampliação e modernização de unidades turísticas no Estado de Rondônia;

III - difundir os instrumentos de incentivos ao desenvolvimento do turismo no âmbito regional;

IV - outras atividades correlatas.

Art. 21 - Compete ao Departamento Comercial:

I - coordenar a elaboração e acompanhar a execução da política de comércio do Estado de Rondônia;

II - coordenar e acompanhar as ações relacionadas com o desenvolvimento comercial e de prestação de serviço, de acordo com as diretrizes da política para esses setores;

III - conservar a realização de estudos, projetos e programas que objetivem o desenvolvimento do comércio e da prestação de serviços, controlando e avaliando a execução, em conformidade com o estabelecido na programação governamental;

IV - desenvolver estudos integrados junto a órgão e entidades públicas e privadas estaduais e/ou regionais, relacionados com o desenvol-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

vimento do comércio interno e externo, compatibilizando suas ações as potencialidades e vocações sócio-econômicas locais e da região;

V - coordenar as ações de apoio às áreas de livre comércio no Estado, desenvolvendo atividades que concorram para a sua consolidação e dinamização;

VI - acompanhar e avaliar o desempenho das atividades relativas ao comércio e a prestação de serviços no Estado de Rondônia;

VII - outras atividades correlatas.

Art. 22 - Compete à Divisão de Comércio Exterior:

I - desenvolver estudos e pesquisas visando dimensionar as potencialidades de produtos e serviços existentes nos diversos locais do Estado, que apresentem perspectivas de colocação no mercado externo, divulgando-se junto aos interessados;

II - manter cadastro atualizado de empresas importadoras e exportadoras nacionais e estrangeiras, bem como das respectivas demandas e ofertas de produtos e serviços;

III - prestar assistência técnica comercial e informativa às empresas no âmbito nacional e internacional, visando a dinamização do comércio exterior;

IV - coordenar e apoiar as iniciativas públicas e privadas, que visem a realização de atividades e eventos que tenham por objetivos promover os produtos e empresas do Estado no exterior;

V - catalogar e divulgar dados estatísticos sobre a evolução do comércio interno e externo, bem como, informações sobre normas e critérios de classificação e padronização de produtos destinados à exportação;

VI - apoiar e executar as iniciativas relacionadas com a implantação de áreas de livre comércio, no âmbito estadual, bem como, participar do processo de administração e controle das atividades que neles se desenvolvem;

VII - outras atividades correlatas.

Art. 23 - Compete à Divisão de Promoção à Comercialização:

I - realizar o diagnóstico dos setores de comércio e de prestação de serviços no âmbito estadual;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - manter registro atualizado de dados e informações relativas ao setor terciário, de forma a gerar a atração de novos investimentos, bem como, de elevar os padrões de qualidade e os níveis de competitividade;

III - apoiar as iniciativas públicas e privadas relacionadas com a promoção às empresas comerciais do Estado visando o fortalecimento e a dinamização do setor;

IV - prestar orientação às empresas quanto aos aspectos de formalização, gerenciamento, crédito, incentivos e outros que concorram para a sua eficiência e competitividade nos mercados local e regional;

V - elaborar relatórios das atividades do Departamento de Política Comercial;

VI - outras atividades correlatas.

Art. 24 - Compete à Divisão de Apoio ao Desenvolvimento de Marketing:

I - desenvolver estudos e projetos voltados à aplicação de estratégias de promoção comercial junto às empresas do Estado;

II - prestar orientação às empresas de Rondônia quanto aos aspectos modernos e eficientes de apresentação e publicação de seus produtos e serviços, através dos meios de comunicações;

III - apoiar as iniciativas públicas e privadas de produção de materiais promocionais e de campanhas publicitárias que visem a abertura de novos mercados para produtos e empresas de Rondônia;

IV - desenvolver ações junto à classe empresarial, com vistas ao estímulo para obtenção de maiores níveis de qualidade e de competitividade de seus produtos e serviços;

V - outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DOS DIRIGENTES

Art. 25 - Os órgãos componentes da estrutura da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, serão dirigidos:

I - o Gabinete, por um Chefe de Gabinete;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - os Núcleos Setoriais de Planejamento e Coordenação - NUPLAN, e de Núcleo de Administração e Finanças - NAF, por Coordenadores de Órgão Setorial;

III - o Departamento Industrial e Mineral, Departamento de Ciência e Tecnologia, Departamento de Turismo e Departamento Comercial, por Diretores de Departamentos;

IV - as Divisões de Apoio e Promoção Industrial e Mineral, Divisão de Articulação e Planejamento Industrial e Mineral, Divisão de Áreas e Distritos Industriais, Divisão de Apoio Científico e Tecnológico, Divisão de Estudo e Pesquisa, Divisão de Tecnologia e Registro da Propriedade Industrial, Divisão de Operações, Divisão de Operações Turísticas, Divisão de Orientação Técnica; Divisão de Comércio Exterior, Divisão de Promoção à Comercialização e a Divisão de Apoio ao Desenvolvimento de Marketing, por Diretores de Divisões.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

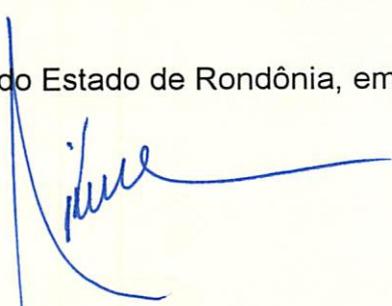
Art. 26 - Fica o Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, autorizado a:

I - efetuar indicações ao Governador do Estado, para o preenchimento dos cargos em comissão e designar os ocupantes de funções gratificadas, decorrentes da estrutura da Secretaria;

II - instituir mecanismos de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessidades emergentes.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

